

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
E ECONOMIA CRIATIVA****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00570**

PROCESSO nº 00150-00007427/2025-72. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e MARCELO ALVES DA MATA, CPF nº 961.***.***-72. Do Objeto: CONCESSÃO DE 4,5 DIÁRIAS AO SERVIDOR MARCELO ALVES DA MATA, VISANDO A PARTICIPAÇÃO NOS FESTEJOS DE SÃO JOÃO DE SÃO LUÍS/MA, A SER REALIZADO EM SÃO LUIS - MARANHÃO NO PERÍODO DE 24 A 26 DE JUNHO DE 2025. Prazo: 007 dias. Do Valor: R\$ 3.386,52 (três mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 100, Natureza de Despesa 339014; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 18 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00571

PROCESSO nº 00150-00007454/2025-45. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e LAIS LOPES ALVIM PIGNATA, CPF nº 011.***.***-32. Do Objeto: CONCESSÃO DE 4,5 DIÁRIAS A SERVIDORA LAIS LOPES ALVIM PIGNATA, VISANDO A PARTICIPAÇÃO NOS FESTEJOS DE SÃO JOÃO DE SÃO LUÍS/MA, A SER REALIZADO EM SÃO LUIS - MARANHÃO NO PERÍODO DE 24 A 26 DE JUNHO DE 2025. Prazo: 007 dias. Do Valor: R\$ 3.386,52 (três mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 100, Natureza de Despesa 339014; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 18 de junho de 2025.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
DE PARECERISTAS Nº 17/2025****CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAREM EM AVALIAÇÃO
TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL**

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC), no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 36.520/2015 e subsidiariamente pela Lei Complementar nº 934/2017 – Lei Orgânica da Cultura (LOC), pelo Decreto Distrital nº 38.933/2018, e pela Lei Complementar nº 267/1999, torna pública a abertura de procedimento, destinado a pessoas físicas, com a finalidade de credenciar profissionais que irão atuar na avaliação de projetos artísticos e culturais que pleiteiam recursos junto ao Fundo de Apoio à Cultura (FAC) e ao Programa de Incentivo Fiscal (LIC), conforme as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maior de 18 anos, com comprovada atuação e conhecimento em, pelo menos, 1 (um) dos segmentos artísticos e culturais apoiados pelo FAC e pela LIC, conforme Art. 4º do Decreto nº 38.933/2018, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos que pleiteiam recursos junto ao FAC e à LIC.

1.2. Os profissionais serão credenciados e habilitados para emissão de análise considerando os segmentos artísticos e culturais a seguir:

- a) Artesanato;
- b) Arte Inclusiva;
- c) Artes plásticas e visuais;
- d) Arte Urbana;
- e) Audiovisual;
- f) Circo e/ou Manifestações circenses;
- g) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia;
- h) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias;
- i) Dança;
- j) Design e moda;
- k) Diversidade e cultura LGBTI+;
- l) Fotografia;
- m) Gastronomia;
- n) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;
- o) Manifestações culturais gospel e sacrorreligiosas;
- p) Música;
- q) Ópera, orquestras e musicais;
- r) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial;
- s) Pesquisa e documentação;
- t) Produção/Gestão Cultural;
- u) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial);
- v) Teatro.

1.2.1. Cada parecerista poderá se inscrever em até 03 (três) dos segmentos artísticos e culturais relacionados no item 1.2 deste edital, podendo ser credenciado nos 03 (três), comprovada a capacidade técnica para cada um deles, de acordo com os critérios definidos no item 7 deste edital, bem como informar a ordem de preferência.

1.3. Nos projetos inscritos nos editais do FAC, a Avaliação Técnica e de Mérito Cultural refere-se à identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada de notas a todos os quesitos gerais e específicos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de

fomento do FAC, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

1.4. Os projetos inscritos na LIC, deverão ser analisados conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, de acordo com os quesitos previstos na legislação vigente pertinente ao Programa de Incentivo Fiscal e com os critérios gerais estabelecidos pelo art. 69 do Decreto nº 38.933/2018.

1.5. Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização da videoconferência, quando necessária.

1.5.1. A infraestrutura de que trata o item 1.5 fica à custa do parecerista, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Não poderão participar do processo de credenciamento: dirigentes, agentes públicos efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal, do Conselho de Administração do FAC, da Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal (CAP), bem como os cônjuges e parentes até o segundo grau de agentes públicos descritos no art. 8º do Decreto 32.751/2011, ou dos membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal - CCDF do Conselho de Administração do FAC - CAFAC, ou da Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal (CAP).

2.2. Também não poderão participar pessoas apenas com punição de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos bem como os declarados como inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.

2.3. Por fim, também não poderá participar do credenciamento, direta ou indiretamente, os autores do projeto básico.

2.3.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e os participantes do credenciamento, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

2.3.2. As disposições supra, aplicam-se aos membros da comissão de seleção/avaliação.

3. DA QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

3.1. Recomenda-se que os pareceristas credenciados para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, além dos requisitos previstos neste Edital, possuam as seguintes qualificações e competências:

3.1.1. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

3.1.2. Conhecimento para a elaboração de pareceres;

3.1.3. Comprovada experiência e conhecimento nas respectivas áreas culturais pretendidas;

3.1.4. Facilidade no manuseio de computador e utilização da internet para realização das avaliações;

3.1.5. Conhecimento da legislação cultural do Distrito Federal.

3.2. São atribuições dos pareceristas de mérito cultural de projetos culturais inscritos nos editais do FAC, à luz das diretrizes de financiamento à cultura no Distrito Federal:

3.2.1. Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado, bem como a Legislação aplicada ao Fundo de Apoio à Cultura – FAC;

3.2.2. Analisar os projetos inscritos nos editais do FAC, conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;

3.2.3. Analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado;

3.2.4. Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos nos editais do FAC;

3.2.5. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;

3.2.6. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão Julgadora;

3.2.7. Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF.

3.3. São atribuições dos pareceristas de mérito cultural de projetos culturais inscritos na LIC, à luz das diretrizes de financiamento à cultura no Distrito Federal:

3.3.1. Tomar conhecimento da Legislação aplicada ao Programa de Incentivo Fiscal - LIC;

3.3.2. Analisar os projetos conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, de acordo com os quesitos previstos na legislação vigente pertinente ao Programa de Incentivo Fiscal e com os critérios gerais estabelecidos pelo art. 69 do Decreto nº 38.933/2018, a saber:

I- Viabilidade técnica;

II- Concisão das informações e conteúdos apresentados na proposta;

III- Experiência e capacidade técnica do proponente e da equipe envolvida na realização do projeto;

IV- Adequação da proposta orçamentária aos valores de mercado;

V- Adequação do cronograma de execução;

VI- Enquadramento nos percentuais de incentivo autorizados pela legislação.

3.3.3. Analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado;

3.3.4. Assinar formulários, relatórios e outros documentos referentes à análise realizada;

3.3.5. Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF.

4. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será composto de duas fases:

4.1.1. Inscrição;

4.1.2. Seleção mediante avaliação da documentação apresentada.

4.2. Os atos que consistem cada uma das fases estão descritos nos itens a seguir.

5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

5.2. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente via internet, por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, por meio do link: <https://sufic.cultura.df.gov.br/>, entre às 00h do dia 16 de junho de 2025 e às 00h do dia 15 de julho de 2025, considerado o horário oficial de Brasília.

5.3. A inscrição será realizada via preenchimento de formulário online, e o interessado deverá anexar os seguintes documentos:

5.3.1. Cópia do Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que prove idade igual ou superior a 18 anos;

5.3.2. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); caso a numeração deste não esteja inclusa na cópia do RG ou da CNH;

5.3.3. Documento que comprove o estado de naturalizado, se for o caso;

5.3.4. Currículo completo;

5.3.5. Comprovante de cadastro no Sistema Eletrônico de Informação (SEI-GDF);

5.3.6. Documentações comprobatórias em relação às informações apresentadas no currículo, como: cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica; Documentos, constando datas, que comprovem a experiência do candidato na área cultural pretendida, tais como portfólio com publicações/reportagens, materiais de divulgação com referência de função, contratos de trabalho, e declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações); bem como documentos que comprovem a experiência em análise e emissão de parecer, experiência profissional em arte e cultura inclusiva e a experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais. Não serão aceitos documentos enviados por meio de links.

5.3.7. Declaração formal, sob as penas da lei, de que não é dirigente, agente público efetivo ou comissionado vinculado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, membro ou suplente do Conselho de Cultura do Distrito Federal, do Conselho de Administração do FAC, ou da Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal (CAP), e que não é cônjuge e não possui vínculo de parentesco até o segundo grau com os agentes públicos descritos no art. 8º do Decreto 32.751/2011, ou com os membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal, do Conselho de Administração do FAC, da Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal (CAP).

5.3.8. Declaração formal, sob as penas da lei, de que não foi apenado(a) com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como, não incorre nos demais impedimentos previstos no item 2.2 e 2.3 do Edital.

5.4. Caso exista mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro, será considerada apenas a última inscrição realizada.

5.5. A pessoa física interessada em efetuar a inscrição no processo de credenciamento é a única responsável pelos ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.

5.6. A inscrição que não contiver toda a documentação elencada no item 5.3 deste Edital será desconsiderada e o interessado será desclassificado, não cabendo recurso administrativo que visa à complementação de documentação.

5.7. Não serão aceitos documentos enviados de forma diversa daquela determinada no item 5.2 deste edital.

5.8. Após processo de seleção e credenciamento, para aqueles que forem designados para atuar na Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, serão solicitados documentos relacionados à regularidade jurídica e fiscal e outros que serão necessários para assinatura do contrato de prestação de serviços.

5.9. A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, acarretará na cassação da inscrição e descredenciamento.

5.10. Ficam os candidatos inscritos sujeitos às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

6. DA SELEÇÃO MEDIANTE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

6.1 A seleção para o credenciamento será realizada por Comissão Julgadora, designada pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa, composta por servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, que realizará a análise dos currículos e da documentação comprobatória apresentada.

6.1.1. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da sua entrega no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pelo Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural, por igual período, uma única vez.

6.1.2. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão especial julgadora terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

6.1.3. Havendo necessidade, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 (dois) dias úteis para supri-los.

6.2. O julgamento dos candidatos será feito individualmente pelos membros da Comissão.

6.3. O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, no site da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SECEC (www.cultura.df.gov.br), e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural - SUFIC (<https://sufic.cultura.df.gov.br/>), no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

6.4. Contra a decisão da análise, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural.

6.5. Os recursos de que trata o item 6.4 deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

6.6. Os recursos devem ser enviados por meio de preenchimento de formulário online, devendo ser observado o prazo estabelecido no item 6.5 deste edital.

6.7. Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso, bem como não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do formulário de inscrição.

6.8. O resultado do processo de credenciamento será homologado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF.

6.9. O Resultado final do processo, contendo os candidatos habilitados para credenciamento, será publicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no Diário Oficial do Distrito Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNPC, sítios eletrônicos: do Distrito Federal (<https://www.df.gov.br>), da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural - SUFIC (<https://sufic.cultura.df.gov.br/>).

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

7.1. A Comissão Julgadora irá verificar a afinidade da documentação apresentada com o segmento artístico e cultural indicado no formulário de inscrição.

7.2. Os inscritos serão credenciados de acordo com a pontuação obtida na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado.

7.3. A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

ITENS	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos.	1,5 pontos por cada participação em comissões de análise de projetos culturais. Até 15 pontos
2	Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento, nos últimos dez anos.	1,5 pontos por ano de experiência. Até 15 pontos
3	Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos cinco anos.	Um ponto por ano de experiência. Até 5 pontos
4	Experiência profissional em arte e cultura inclusiva nos últimos cinco anos.	Um ponto por ano de experiência. Até 5 pontos
5	Formação em arte e cultura inclusiva.	Um ponto, comprovada a capacitação/formação na área, com duração mínima de 40h. 01 ponto
6	Formação Acadêmica (A pontuação não é cumulativa).	Doutorado ou pós-doutorado concluído em área cultural ou afim. 05 pontos
Mestrado concluído em área cultural ou afim.	04 pontos	
Especialização concluída em área cultural ou afim.	3,5 pontos	
Nível superior concluído em área cultural ou afim.	03 pontos	
Especialização concluída em qualquer área.	2,5 pontos	
Nível superior concluído em qualquer área.	02 pontos	
Nível Técnico concluído em área cultural ou afim.	01 ponto	
Total 46 pontos		

7.4. Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 17 pontos.

7.5. Não serão credenciados aqueles que não comprovarem 02 (dois) anos de experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento.

7.6. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

7.7. Para os inscritos considerados Pessoas com Deficiência – PCD, serão atribuídos 2 (dois) pontos extras.

7.7.1. Considera-se Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

7.7.2. Para as inscrições realizadas por PCD, deve ser apresentado laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Serão considerados aptos ao credenciamento aqueles profissionais que cumprirem com os requisitos estabelecidos neste edital, obtiverem pontuação igual ou superior a 17 pontos na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional e comprovarem 02 (dois) anos de experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento.

8.2. O credenciamento de parecerista ocorrerá após sua formalização por meio de Termo de Credenciamento, a ser firmado conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

8.3. Os profissionais credenciados ficarão à disposição do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC) para atuação na avaliação dos projetos artísticos e culturais do Fundo de Apoio à Cultura - FAC, bem como, ficarão à disposição da Coordenação do Programa de Incentivo Fiscal, para a atuação na avaliação dos projetos artísticos e culturais inscritos na LIC.

8.4. A seleção e posterior credenciamento do profissional não vincula a Administração Pública na utilização de seus serviços, considerando-se que o aproveitamento dos serviços depende da indicação do Conselho de Administração do FAC (CAFAC) para atuação na Avaliação Técnica e de Mérito Cultural dos projetos inscritos nos editais do FAC, bem como, depende da indicação do profissional realizada, mediante sorteio, pela Coordenação do Programa de Incentivo Fiscal, para que atue na avaliação dos projetos artísticos e culturais inscritos na LIC.

9. DA INDICAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL

9.1. DA INDICAÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL RELATIVOS AOS PROJETOS INSCRITOS NOS EDITAIS DO FAC:

9.1.1. O Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC) indicará, para cada seleção, pareceristas que terão como competência a análise dos projetos culturais inscritos em determinadas áreas e linhas de apoio contempladas nos Editais de seleção do Fundo de Apoio à Cultura do DF.

9.1.2. Os profissionais credenciados, serão indicados pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC) e designados pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal, nos termos do Art. 40 do Decreto nº 38.933/2018 e Art. 11 da Portaria nº 145/2018.

9.1.3. Ao indicar os profissionais credenciados, o Conselho de Administração do FAC deverá observar o rodízio entre os profissionais, e o segmento ao qual a proposta a ser analisada pertence, devendo ser priorizados os profissionais que ainda não foram indicados ou aqueles que não constavam na última indicação.

9.1.4. Ao indicar os profissionais credenciados, o Conselho de Administração do FAC deverá garantir a representação de ao menos uma pessoa com deficiência que atue na área de arte inclusiva, nos termos do inciso II, § 1º, Art. 38 do Decreto 38.933 de 2018.

9.1.5. Os profissionais designados assinarão o contrato de prestação de serviços que terá como objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhes forem designados.

9.1.6. Os profissionais designados deverão analisar os projetos, conforme prazo a ser definido no ato de convocação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação, que deverá ser deliberada pela Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural – SUFIC.

9.1.7. Eventuais recursos apresentados em relação à análise técnica dos projetos, poderão ser compartilhados com os pareceristas que foram responsáveis pelas respectivas análises, para que sejam apresentados indicativos justificados quanto ao provimento ou não provimento de cada um dos recursos apresentados.

9.1.7.1. Os indicativos apresentados pelos pareceristas serão compartilhados com a autoridade recursal, definida no edital de seleção de projetos culturais, que poderá acatar ou não as sugestões apresentadas pelos pareceristas.

9.1.7.2. A análise de que trata este item será considerada parte integrante do processo de avaliação dos projetos, razão pela qual não fará jus a qualquer remuneração extra.

9.1.8. O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, estando a sua contratação condicionada a sua livre aceitação, que deverá ser manifestada, positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação.

9.1.8.1. A notificação de que trata o item 9.1.8, será enviada para o e-mail indicado no formulário de inscrição;

9.1.8.2. No caso de recusa à convocação, ou ausência de manifestação à notificação, será convocado o Parecerista suplente.

9.2. DA INDICAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL RELATIVOS AOS PROJETOS INSCRITOS NA LIC:

9.2.1. Os processos para análise serão distribuídos rotativamente entre os membros credenciados por segmento ao qual a proposta pertence, com ordem de distribuição definida por meio de sorteio.

9.2.2. Para a distribuição de cada uma das análises será realizado o sorteio de um parecerista titular e de 2 (dois) pareceristas suplentes.

9.2.3. O parecerista suplente será convocado apenas quando o parecerista titular estiver impossibilitado de realizar a análise, em razão dos impedimentos apresentados no item 11 deste edital, ou caso esteja indisponível para realizar a análise no prazo estabelecido.

9.2.4. O parecerista que realizar a análise de um projeto será excluído dos próximos sorteios até que todos os pareceristas credenciados para determinado segmento tenham avaliado um projeto cultural.

9.2.5. O sorteio somente será necessário se houver mais de um credenciado para a mesma área de atuação.

9.2.6. O sorteado assinará contrato que terá como objeto a prestação de serviço de análise e emissão de parecer técnico do projeto cultural que lhe for designado.

9.2.7. As análises técnicas serão realizadas em formulário disponibilizado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

9.2.8. O credenciado está obrigado a cumprir o prazo de 05 (cinco) dias corridos para entrega da análise do projeto submetido à sua avaliação.

9.2.9. O prazo de que trata o item anterior pode ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante solicitação, que deverá ser deliberada por esta Secretaria.

9.2.10. Caso haja questionamento da Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal ou do proponente acerca de itens do Parecer, o parecerista responsável pelo processo será notificado a prestar esclarecimentos no prazo estabelecido pela CAP.

9.2.11. Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo à nova remuneração.

9.3. A indicação para atuar na avaliação dos projetos do FAC de que trata o item 9.1, e a indicação para atuar na avaliação dos projetos da LIC de que trata o item 9.2, não possuem nenhuma relação para fins de rotatividade do banco de pareceristas.

10. DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL DO CONTRATADO

10.1. Previamente à contratação do profissional credenciado e designado para atuar na Avaliação Técnica e de Mérito Cultural será aferida sua regularidade jurídica e fiscal a partir da apresentação dos seguintes documentos:

I- Certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

II- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

III- Certidão negativa de débito de tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

IV- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

10.2. Previamente à contratação, o profissional credenciado deve apresentar também os seguintes documentos:

I- Declaração de que:

a) Não há interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 2º grau, no projeto cultural que será analisado;

b) Não participou como colaborador na elaboração do projeto cultural, e não faz parte da constituição da instituição proponente e tais situações também não ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;

c) Não está litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

10.3. Estarão aptos a assinar o contrato e receber os projetos, apenas os pareceristas credenciados e convocados que cumprirem os requisitos apresentados nos itens 10.1 e 10.2 deste edital;

10.4. O parecerista convocado deverá apresentar os documentos listados nos itens 10.1 e 10.2 deste edital, conforme prazo a ser definido no ato de convocação. Ao parecerista que não cumprir com o prazo estabelecido referente à apresentação dos documentos, será tornada nula a sua convocação, e convocado para atuar, o parecerista suplente.

10.5. O parecerista deve manter durante todo o período de vigência do edital de credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento e eventual contratação, em especial no que tange à regularidade jurídica e fiscal.

11. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

11.1. O profissional credenciado não poderá atuar na Avaliação Técnica e de Mérito Cultural quando:

11.1.1. Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 2º grau, no projeto cultural que será analisado.

11.1.2. Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau.

11.1.3. Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

11.2. Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado e indicado para atuar na Avaliação Técnica e de Mérito Cultural deverá imediatamente comunicar o fato à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

12.1. Caberá a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa a distribuição dos projetos aos profissionais indicados para a Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, bem como o acompanhamento e coordenação do funcionamento e realização das atividades.

12.2. As análises técnicas e de mérito cultural serão realizadas em formulário disponibilizado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e deverão ser preenchidos em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

12.3. Os profissionais responsáveis pela avaliação Técnica e de Mérito Cultural farão jus à remuneração que guarda relação com valores compatíveis com o preço praticado no mercado, conforme os critérios e os valores definidos a seguir:

12.3.1. Projeto de baixíssima complexidade - Projeto de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): Valor de Remuneração: R\$ 150,00 (cento e cinquenta);

12.3.2. Projeto de baixa complexidade - Projeto entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): Valor de Remuneração: R\$ 200,00 (duzentos reais);

12.3.3. Projeto de média complexidade - Projeto entre R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais): Valor de Remuneração: R\$ 300,00 (trezentos reais);

12.3.4. Projeto de alta complexidade - Projeto entre R\$ 400.000,01 (quatrocentos mil reais e um centavo) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): Valor de Remuneração: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

12.3.5. Projeto de altíssima complexidade - Projeto acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que contemplem na etapa de avaliação técnica e de mérito cultural a defesa oral a ser realizada perante o Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito: Valor de Remuneração: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

12.4. A remuneração de que trata o item 12.3 é fixa e irredutível, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

12.5. A remuneração de que trata o item 12.3 será paga para cada projeto analisado, do qual serão descontados os impostos devidos.

12.6. O pagamento pelo serviço prestado referente à análise dos projetos inscritos nos editais do FAC, será efetuado em até 90 (noventa) dias após o encaminhamento de todos os pareceres finais, a contar do primeiro dia útil subsequente ao envio dos referidos documentos.

12.7. O pagamento pelo serviço prestado referente à análise dos projetos inscritos na LIC, será realizado em até 90 (noventa) dias após o encaminhamento do parecer final, a contar do primeiro dia útil subsequente ao envio do referido documento.

12.8. Os pagamentos indicados nos itens 12.6 e 12.7 serão realizados de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, previstas no Dec. 32.598/2010.

12.9. Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, o valor devido ao profissional será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo estabelecido no item 12.6 e 12.7 até a data do efetivo pagamento de acordo com variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços, o credenciado estará sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;

IV- Descredenciamento.

13.2. Para efeito deste Edital, por inexecução parcial compreende-se:

I- Apresentação incompleta da análise técnica e de mérito cultural dos projetos;

II- Entrega de parecer que não preencha os requisitos básicos do art 69 do Decreto nº 38.933/2018, quando a contratação referir-se a análise dos projetos inscritos na LIC;

III- Não atendimento de solicitação formulada pela Secretaria de Estado de Cultura Economia Criativa ou unidades internas tempestivamente.

13.3. Inexecução total, por outro lado, compreende a não entrega da análise técnica e de mérito cultural pelo credenciado, uma vez ocorrido o termo final do prazo previsto nos itens 9.1.6 e 9.2.8 deste edital.

13.4. As sanções previstas no item 13.1 podem ser aplicadas cumulativamente.

13.5. A aplicação das sanções aos pareceristas contratados para a análise dos projetos do FAC, ocorrerá da seguinte forma:

13.5.1. A pena de advertência será aplicada nos casos de cometimento de faltas consideradas leves pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC).

13.5.2. A pena de multa será aplicada nos seguintes percentuais e impede o recebimento de valores devidos pela Administração referente aos serviços prestado pelo credenciado até sua quitação:

I- 10% (dez por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer de até 02 (dois) projetos dentro do prazo estabelecido no item 9.1.6 do edital;

II- 20% (vinte por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer sobre 03 (três) ou mais projetos dentro do prazo estabelecido no item 9.1.6 do edital;

13.5.2.1. Cumulativamente à aplicação das multas previstas nos incisos “I” e “II” do item 13.5.2, será realizado o descredenciamento do profissional.

13.5.2.2. A pena de suspensão temporária das atividades poderá ser aplicada pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC), no curso de procedimento administrativo, que vise julgar o descredenciamento das atividades.

13.5.2.3. A aplicação das sanções previstas no item 13.1 será realizada pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC), podendo decorrer de recomendação do gestor do contrato, ou de outro agente público que atue no processo respectivo.

13.5.2.4. prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 5 (cinco) dias a partir da notificação.

13.6. A aplicação das sanções aos pareceristas contratados para a análise dos projetos da LIC, ocorrerá da seguinte forma:

13.6.1. A pena de advertência será aplicada nos casos de cometimento de faltas consideradas leves pela Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal (CAP).

13.6.2. A pena de suspensão temporária das atividades poderá ser aplicada pela Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal (CAP), no curso de procedimento administrativo, que vise julgar o descredenciamento das atividades.

13.6.3. A aplicação das sanções previstas no item 13.1 será realizada pela Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal (CAP), podendo decorrer de recomendação do gestor do contrato, ou de outro agente público que atue no processo respectivo.

13.6.4. O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 5 (cinco) dias a partir da notificação.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O profissional credenciado poderá solicitar a qualquer tempo o seu descredenciamento, respeitados os contratos firmados, mediante notificação prévia à Administração Pública, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

14.2. Pela inexecução parcial ou total, o profissional poderá ser descredenciado a qualquer tempo por iniciativa da Administração, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado e observado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

I- Utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;

II- Reprodução não autorizada dos projetos;

III- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

IV- Desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

V- Causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores públicos envolvidos na coordenação do processo de seleção;

VI- Divulgação para terceiros, por qualquer meio, das informações ou dados referentes à seleção em análise, tendo em vista que a divulgação dos resultados das seleções é de responsabilidade da SECEC.

14.4. O descredenciamento de que trata o item 14.2 e 14.3 não impede a aplicação das demais sanções previstas no item 13 deste edital.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa decorrente da contratação de profissionais para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos inscritos nas seleções do FAC e da LIC, corre à conta dos recursos consignados para manutenção das ações do próprio FAC, nos termos do Art. 67 da Lei Complementar nº 934/2017 (Lei Orgânica da Cultura).

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. A vigência do credenciamento é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, admitida a prorrogação para os que tiverem interesse após esse prazo e com reabertura de prazo para novas inscrições.

16.2. Em caso de prorrogação da vigência do credenciamento o participante que tiver interesse em permanecer credenciado deverá comunicar a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF e haverá a reabertura do prazo para novas inscrições, conforme o disposto no XIV, art. 33, do Decreto 36.520/15.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O formulário de inscrição e os demais documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

17.2. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis nos sites da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (<https://www.cultura.df.gov.br>) e da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural - SUFIC (<https://sufic.cultura.df.gov.br/>).

17.3. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pareceristas.sufic@cultura.df.gov.br.

17.4. A inscrição implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento e também no Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023;

17.5. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional que foi credenciado, mas que não prestou os serviços de análise de análise de projetos.

17.6. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC).

17.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.8. A impugnação de que trata o subitem 17.7 e demais solicitações deverão ser enviadas à Secretaria de Estado de Cultura Economia Criativa do DF por meio do Sistema digital E-proto (protocolo) (<https://sistemas.df.gov.br/Protocolo/Login>), conforme as regras do Manual de uso, disponível no site oficial da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (<https://sufic.cultura.df.gov.br/proponentes-e-agentes-culturais-podem-encaminhar-arquivos-pela-internet/>).

17.9. Havendo irregularidades neste instrumento ou na prestação dos serviços objeto deste edital, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, nos telefones 162 ou 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12/12/2012.

17.10. O presente edital poderá ser anulado ou revogado caso preenchido algum dos requisitos autorizadores constantes do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

18. dos anexos

18.1. Os Anexos serão disponibilizados no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (<https://www.cultura.df.gov.br>) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural - SUFIC (<https://sufic.cultura.df.gov.br/>):

18.2. Anexo I - Formulário de Inscrição;

18.3. Anexo II - Modelo da declaração a ser apresentada no ato da inscrição;

18.4. Anexo III - Termo de credenciamento;

18.5. Anexo IV - Modelo da declaração após a convocação;

18.6. Anexo V - Contrato de prestação de serviços e

18.7. Anexo VI - Projeto Básico.

Brasília/DF 23 de Junho de 2025

CLÁUDIO ABRANTES